



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E. P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública:

Resolução n.º 1/2018:

Aprova o Estatuto Orgânico do Ministério dos Combatentes.

COMISSÃO INTERMINISTERIAL DA REFORMA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Resolução n.º 1/2018

de 27 de Fevereiro

Havendo necessidade de rever o Estatuto Orgânico do Ministério dos Combatentes, criado pelo Decreto Presidencial n.º 1/2010, de 15 de Janeiro, ao abrigo do disposto na subalínea vi), da alínea d) do artigo 4 de Decreto Presidencial n.º 2/2016, de 20 de Maio, no uso das competências delegadas pelo Conselho de Ministros e ao abrigo do artigo 1 da Resolução n.º 30/2016, de 31 de Outubro, a Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública delibera:

Artigo 1. É aprovado o Estatuto Orgânico do Ministério dos Combatentes, em anexo, que é parte integrante da presente Resolução.

Art. 2. Compete ao Ministro dos Combatentes aprovar o Regulamento Interno do Ministério, no prazo de sessenta dias contados a partir da data da publicação da presente Resolução.

Art. 3. Compete ao Ministro dos Combatentes submeter a proposta do Quadro de Pessoal à aprovação do órgão competente, no prazo de noventa dias a contar da data de publicação da presente resolução.

Art. 4. É revogada a Resolução n.º 22/2010, 1 de Setembro, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério dos Combatentes.

Art. 5. A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada pela Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública, aos 20 de Novembro de 2017. – O Presidente, *Carlos Agostinho do Rosário*.

Estatuto Orgânico do Ministério dos Combatentes

CAPÍTULO I

Disposições gerais

ARTIGO 1

(Natureza)

O Ministério dos Combatentes é órgão central do aparelho do Estado que, de acordo com os princípios, objectivos e tarefas definidas pelo Governo, vela pelo reconhecimento e valorização dos sacrifícios daqueles que consagraram as suas vidas à Luta de Libertação Nacional, à defesa da independência, soberania, integridade territorial e da democracia.

ARTIGO 2

(Atribuições)

São atribuições do Ministério dos Combatentes:

- Reconhecimento, promoção e valorização dos sacrifícios daqueles que consagraram as suas vidas à Luta de Libertação Nacional, à defesa da independência, soberania, integridade territorial e da democracia;
- Promoção de medidas de inserção social dos combatentes;
- Promoção da aplicação de medidas de protecção especial daqueles que ficaram deficientes na Luta de Libertação Nacional, na defesa da independência, soberania, integridade territorial e da democracia;
- Promoção de medidas de protecção especial aos órfãos e outros dependentes daqueles que morreram na Luta de Libertação Nacional, na defesa da independência, soberania, integridade territorial e da democracia;
- Valorização da história e do património da Luta de Libertação Nacional, factos históricos e de patriotismo da luta pela defesa da independência nacional, soberania e integridade territorial;
- Promoção da elevação do nível de conhecimentos técnico-profissionais e científicos dos combatentes, dos órfãos e dependentes daqueles que morreram pela causa da Luta de Libertação Nacional, na defesa da independência, soberania, integridade territorial e da democracia.

ARTIGO 3

(Competências)

Para a concretização das suas atribuições o Ministério dos Combatentes tem as seguintes áreas de actuação ou estratégicas:

- a) Na área de Inserção Social dos Combatentes:
 - i) Promover a inserção dos combatentes nas várias actividades produtivas e nas esferas política e sócio-económica;
 - ii) Promover actividades de integração dos combatentes nos projectos de desenvolvimento sócio-económico;
 - iii) Promover programas específicos com vista a elevação do nível técnico-profissional dos combatentes.
- b) Na área de Protecção Especial dos Combatentes Portadores de Deficiência, Órfãos e Dependentes:
 - i) Proceder à identificação e registo dos combatentes portadores de deficiência e órfãos;
 - ii) Velar pela aplicação correcta da legislação sobre a previdência social;
 - iii) Promover medidas de assistência social, nomeadamente no âmbito da educação, saúde, transporte e locais de lazer.
- c) Na área de Valorização da História da Luta de Libertação Nacional e Desenvolvimento da Consciência Patriótica:
 - i) Estabelecer um relacionamento e cooperação estreita com as instituições vocacionadas na pesquisa e na valorização da história da Luta de Libertação Nacional;
 - ii) Organizar, sistematizar e divulgar, em coordenação com outras instituições, informações sobre factos históricos relativos à Luta de Libertação Nacional;
 - iii) Estabelecer mecanismos, com vista a protecção, preservação e valorização do património da Luta de Libertação Nacional;
 - iv) Promover acções que visem o envolvimento dos combatentes da Luta de Libertação Nacional na elevação da consciência patriótica dos cidadãos.
- d) Na área de Valorização da História e Património da Luta pela Defesa da Independência, Soberania, Integridade Territorial e da Democracia:
 - i) Estabelecer um relacionamento com as instituições vocacionadas na pesquisa e na valorização da história da luta pela defesa da independência, soberania, integridade territorial e da democracia;
 - ii) Inventariar e valorizar factos históricos e de patriotismo da luta pela defesa da independência, soberania, integridade territorial e da democracia;
 - iii) Promover acções que visem o envolvimento dos combatentes da luta pela independência, soberania, integridade territorial e da democracia, na elevação da consciência patriótica dos cidadãos.
- e) Na área de Formação Técnico-profissional e Científica dos Combatentes:
 - i) Promover programas específicos de formação dos combatentes, órfãos e dependentes, com vista a elevação do nível de escolaridade e de conhecimentos técnico-profissionais e científicos.

ARTIGO 4

(Instituições Subordinadas)

São instituições subordinadas ao Ministério dos Combatentes as seguintes:

- a) Centro de Pesquisa da História da Luta de Libertação Nacional (CPHLLN);
- b) Instituto Médio Politécnico Armando Guebuza (IMEPAG);
- c) Outras instituições como tal definidas nos termos da legislação aplicável.

ARTIGO 5

(Instituições Tuteladas)

São instituições tuteladas pelo Ministro dos Combatentes as seguintes:

- a) Fundo da Paz e Reconciliação Nacional (FPRN); e
- b) Outras instituições como tal definidas nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO II

Sistema Orgânico

ARTIGO 6

(Estrutura)

O Ministério dos Combatentes tem a estrutura seguinte:

- a) Inspeção dos Combatentes;
- b) Direcção Nacional de Assistência Social;
- c) Direcção Nacional de Inserção Social;
- d) Direcção Nacional de História;
- e) Gabinete Jurídico;
- f) Gabinete do Ministro;
- g) Departamento de Recursos Humanos;
- h) Departamento de Administração e Finanças;
- i) Departamento de Planificação e Cooperação;
- j) Departamento de Comunicação e Imagem;
- k) Departamento de Aquisições.

CAPÍTULO III

Funções das unidades orgânicas

ARTIGO 7

(Inspeção dos Combatentes)

1. São funções da Inspeção dos Combatentes:

- a) Fiscalizar a aplicação das normas e procedimentos referentes a fixação das pensões dos Combatentes;
- b) Zelar pelo cumprimento da legislação referente ao Combatente com deficiência, órfão e viúvas;
- c) Exercer a fiscalização e inspecção às actividades das unidades orgânicas, subordinadas e tuteladas;
- d) Realizar auditorias administrativas e financeiras no âmbito da verificação da eficácia dos sistemas e práticas da organização estrutural de gestão de Recursos Humanos nas unidades orgânicas, subordinadas e tutelada;
- e) Realizar por determinação da entidade competente sindicância nas unidades orgânicas, subordinadas e tuteladas;
- f) Emitir parecer sobre as contas de gerência das unidades orgânicas, subordinadas e tuteladas;
- g) Garantir o cumprimento das normas de segredo do Estado;

- h) Velar pelo cumprimento das normas e procedimentos referentes à fixação de pensões dos Combatentes;
- i) Inspeccionar e fiscalizar o cumprimento das normas em vigor nas unidades orgânicas do Ministério e nas instituições subordinadas e tutelada;
- j) Zelar pelo cumprimento da legislação referente aos Combatentes portadores de deficiência, órfãos e viúvas;
- k) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicável.

2. A inspecção dos Combatentes é dirigida por um Inspector-Geral sectorial, coadjuvado por um Inspector-Geral sectorial adjunto.

ARTIGO 8

(Direcção Nacional de Assistência Social)

1. São funções da Direcção Nacional de Assistência Social as seguintes:

- a) Propor normas para garantir a realização da assistência social aos Combatentes e seus dependentes;
- b) Garantir a implementação da legislação específica na área da assistência social aos Combatentes;
- c) Assegurar a execução de acções adequadas à atribuição de pensões aos Combatentes;
- d) Proceder ao levantamento, triagem e registo dos Combatentes e seus dependentes;
- e) Garantir em coordenação com outras instituições a materialização dos critérios de selecção à condecoração dos Combatentes.

2. A Direcção Nacional de Assistência Social é dirigida por um Director Nacional, coadjuvado por um Director Nacional Adjunto.

ARTIGO 9

(Direcção Nacional de Inserção Social)

1. São funções da Direcção Nacional de Inserção Social as seguintes:

- a) Propor a legislação aplicável para garantir a protecção e inserção na vida social e económica aos Combatentes;
- b) Assegurar, em coordenação com instituições vocacionadas, a execução de programas específicos de reabilitação física e psicossocial aos Combatentes portadores de deficiência;
- c) Promover programas que garantam a inserção dos Combatentes em actividades sócio-económicas, desportivo e cultural;
- d) Garantir a identificação de oportunidades de desenvolvimento de projectos de geração de rendimentos aos Combatentes;
- e) Garantir o acesso à educação aos Combatentes e seus filhos;
- f) Promover programas de formação técnico-profissional dos Combatentes e seus filhos;
- g) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicável.

2. A Direcção Nacional de Inserção Social é dirigida por um Director Nacional, coadjuvado por um Director Nacional Adjunto.

ARTIGO 10

(Direcção Nacional de História)

1. São funções da Direcção Nacional de História as seguintes:

- a) Propor a legislação aplicável à pesquisa, valorização e divulgação da História da Luta de Libertação Nacional, da Defesa da Independência, da Soberania, Integridade Territorial e da Democracia;
- b) Seleccionar e propor a proclamação de locais de maior importância histórica como monumentos nacionais;
- c) Propor normas que visem a edificação, construção, preservação e valorização dos monumentos e locais históricos;
- d) Propor a criação de museus e bibliotecas sobre a Luta de Libertação Nacional, Defesa da Soberania, Integridade Territorial e da Democracia;
- e) Elaborar programas específicos de Pesquisa da História da Luta de Libertação Nacional, da Defesa da Independência, da Soberania, Integridade Territorial e da Democracia;
- f) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicável.

2. A Direcção Nacional de História é dirigida por um Director Nacional, coadjuvado por um Director Nacional Adjunto.

ARTIGO 11

(Gabinete Jurídico)

1. São funções do Gabinete Jurídico as seguintes:

- a) Emitir pareceres jurídicos;
- b) Coordenar e dirigir a elaboração de projectos de diplomas legais e actos administrativos;
- c) Apoiar os órgãos e instituições do Ministério nos domínios da consultoria jurídica, do contencioso administrativo e do exercício do poder disciplinar;
- d) Garantir uma implementação e aplicação uniforme da legislação respeitante aos Combatentes;
- e) Assessorar processos de inquérito, de sindicância e disciplinares;
- f) Compilar e manter actualizado o arquivo da legislação nacional e estrangeira;
- g) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicável.

2. O Gabinete Jurídico é dirigido por um Director Nacional.

ARTIGO 12

(Gabinete do Ministro)

1. São funções do Gabinete do Ministro as seguintes:

- a) Organizar e programar as actividades do Ministro, Vice-Ministro e Secretário Permanente;
- b) Prestar assessoria ao Ministro, ao Vice-Ministro e ao Secretário Permanente;
- c) Organizar os despachos, correspondência e arquivo de expediente e documentos do Ministro e do Vice-Ministro;
- d) Assegurar a divulgação e controlo da implementação das decisões do Ministro e do Vice-Ministro;
- e) Zelar pela documentação classificada e assegurar a sua confidencialidade;
- f) Organizar as sessões dos colectivos do Ministério e as demais reuniões dirigidas pelo Ministro;

- g) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto e demais legislações aplicáveis.

2. O Gabinete do Ministro é dirigido por um chefe de gabinete.

ARTIGO 13

(Departamento de Recursos Humanos)

1. São funções do Departamento de Recursos Humanos as seguintes:

- a) Elaborar e gerir o quadro de pessoal;
- b) Garantir a realização da avaliação de desempenho dos funcionários e agentes do Estado;
- c) Planificar, controlar e implementar normas de gestão de recursos humanos de acordo com as políticas e planos do Governo;
- d) Implementar e controlar o plano de desenvolvimento de recursos humanos do sector;
- e) Planificar, coordenar e assegurar as acções de formação e capacitação profissional dos funcionários e agentes do Estado, dentro e fora do País;
- f) Implementar e zelar pela aplicação do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado no Ministério;
- g) Promover o estudo da legislação de interesse do sector;
- h) Administrar o sistema de recepção, circulação, expedição e arquivo das correspondências do Ministério;
- i) Coordenar as actividades no âmbito das estratégias do combate ao HIV/SIDA, do Género e de Pessoa Portadora de Deficiência;
- j) Organizar, controlar e manter actualizado o e-SIP do sector, de acordo com as orientações e normas definidas pelos órgãos competentes;
- k) Garantir a implementação do Sistema Nacional de Arquivos do Estado
- l) Gerir os sistemas de informação e cadastro do pessoal do Ministério dos Combatentes;
- m) Elaborar actos administrativos e instruir processos dos funcionários e agentes do Estado;
- n) Gerir o sistema de carreiras e remunerações dos funcionários e agentes do Estado;
- o) Assistir o Ministro nas acções de Diálogo Social e consulta no domínio das relações laborais e da sindicalização; e
- p) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicável.

2. O Departamento de Recursos Humanos é dirigido por um chefe de Departamento Central Autónomo.

ARTIGO 14

(Departamento de Administração e Finanças)

1. São funções do Departamento de Administração e Finanças as seguintes:

- a) Proceder a gestão dos recursos patrimoniais e financeiros do Ministério;
- b) Elaborar a proposta do orçamento de despesas do funcionamento e de investimento do Ministério, de acordo com as metodologias e normas estabelecidas;
- c) Assegurar o processamento e pagamento de remunerações e abonos de pessoal;
- d) Garantir a segurança, manutenção e utilização correcta do equipamento e das instalações do Ministério;

- e) Elaborar e executar o plano de aprovisionamento do material para o funcionamento das estruturas do Ministério;
- f) Participar na coordenação dos processos de contratação e execução de concursos públicos dos bens e serviços;
- g) Participar na elaboração dos planos e orçamentos;
- h) Participar na investigação e registo de bens patrimoniais;
- i) Elaborar o relatório da conta gerência;
- j) Elaborar regularmente o relatório de prestação de contas;
- k) Elaborar o balanço anual sobre a execução do orçamento e posteriormente submeter ao Ministério da Economia e Finanças e ao Tribunal Administrativo;
- l) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicável.

2. O Departamento de Administração e Finanças é dirigido por um chefe de Departamento Central Autónomo.

ARTIGO 15

(Departamento de Planificação e Cooperação)

1. São funções do Departamento de Planificação e Cooperação as seguintes:

- a) No domínio da planificação:
 - i) Sistematizar as propostas do Plano Económico e Social e programa das actividades anuais do Ministério;
 - ii) Coordenar, dinamizar e assegurar a orientação de metodologias de elaboração dos programas de curto e médio prazo, a nível do Ministério dos Combatentes, com base nos instrumentos orientadores de governação;
 - iii) Apresentar os balanços da execução do programa das actividades do Ministério;
 - iv) Elaborar o orçamento dos programas, planos e projectos do Ministério;
 - v) Coordenar a elaboração dos planos de actividades das unidades orgânicas;
- b) No domínio da Cooperação
 - i) Elaborar e propor acordos de cooperação com outras instituições;
 - ii) Participar sempre que solicitado nos trabalhos preparatórios e nas negociações para a celebração de acordos, tratados, convenções ou protocolos, bem como assegurar a sua execução e acompanhamento;
 - iii) Participar nas comissões mistas;
 - iv) Avaliar a execução de programas e projectos no âmbito da cooperação;
 - v) Criar e gerir uma base de dados sobre os compromissos internacionais assumidos pelo País com implicações na esfera de actividades do Ministério dos Combatentes;
 - vi) Elaborar propostas com vista a assegurar a participação do País na actividade dos organismos internacionais no domínio dos Combatentes;
 - vii) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicável

2. O Departamento de Planificação e Cooperação é dirigido por um chefe de Departamento Central Autónomo.

ARTIGO 16

(Departamento de Comunicação e Imagem)

1. São funções do Departamento de Comunicação e Imagem:

- a) No domínio da comunicação e imagem:
 - i) Promover, no seu âmbito ou em colaboração com os demais sectores, a divulgação dos factos mais relevantes da vida do Ministério e de tudo quanto possa contribuir para o melhor conhecimento da instituição pela sociedade moçambicana;
 - ii) Gerir actividades de divulgação, publicidade e *marketing* do Ministério e dos seus titulares;
 - iii) Planificar e desenvolver uma estratégia integrada de comunicação e imagem do Ministério;
 - iv) Documentar o Ministro, sobre matérias que digam respeito à instituição e que apareçam na imprensa nacional;
 - v) Prestar assistência ao Ministro, e outros responsáveis do sector em matéria de comunicação;
 - vi) Assegurar a realização das actividades de protocolo e relações públicas do Ministério;
 - vii) Apoiar tecnicamente o Ministro na sua relação com os órgãos e agentes da Comunicação Social;
 - viii) Organizar e participar em eventos que contribuam para o reforço da imagem positiva do sector;
 - ix) Coordenar a criação de símbolos e materiais de identidade visual do Ministério;
 - x) Promover a comunicação entre o Ministério dos Combatentes e os cidadãos, estimulando o diálogo permanente, a coresponsabilidade colectiva e a melhoria da qualidade dos serviços prestados;
 - xi) Dinamizar, em colaboração com as unidades orgânicas, Direcções Provinciais, instituições tuteladas e subordinadas, a disponibilização de canais alternativos de atendimento ao cidadão, contribuindo para a sua permanente optimização, tendo em conta critérios de acessibilidade e comodidade com vista ao aumento da satisfação do público;
 - xii) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicável.
- b) No domínio das Tecnologias de Informação:
 - i) Desenvolver e implementar o Plano Director de Tecnologias de Informação e Comunicação do Ministério dos Combatentes;
 - ii) Planificar, estabelecer e gerir a infra-estrutura de Tecnologias de Informação e Comunicação;
 - iii) Criar e manter actualizados suportes de informação públicos (*Webside*, redes sociais, revistas, brochuras, boletins, banco de dados);
 - iv) Assegurar a aplicação de padrões internacionais para a gestão de sistemas e segurança da informação e garantir o sigilo no uso das bases de dados dos utentes;
 - v) Promover a optimização do uso dos recursos informáticos para garantir a exploração eficiente e eficaz dos sistemas de informação;
 - vi) Criar e gerir mecanismos e facilidades tecnológicas para administração do Ministério dos Combatentes e das Direcções Provinciais;
 - vii) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicável.

2. O Departamento de Comunicação e Imagem é dirigido por um chefe de Departamento Central Autónomo.

ARTIGO 17

(Departamento de Aquisições)

1. São funções do Departamento de Gestão e Execução das Aquisições as seguintes:

- a) Realizar a planificação sectorial anual das contratações;
- b) Gerir e executar o processo de aquisições em todas as fases do processo de contratação;
- c) Apoiar e orientar as demais áreas da entidade contratante, na elaboração do catálogo contendo as especificações técnicas e de outros documentos pertinentes à contratação;
- d) Prestar assistência ao Júri e zelar pelo cumprimento de todos os procedimentos de contratações;
- e) Prestar a necessária colaboração aos órgãos de controlo interno e externo, na realização de inspecções e auditorias;
- f) Responder pela manutenção e actualização do cadastro de fornecedores, em conformidade com as orientações da UFSA;
- g) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicável.

2. O Departamento de Aquisições é dirigido por um chefe de Departamento Central Autónomo.

CAPÍTULO IV

Colectivos

ARTIGO 18

(Composição)

No Ministério dos Combatentes funcionam os seguintes colectivos:

- a) Conselho Coordenador;
- b) Conselho Consultivo;
- c) Conselho Técnico.

ARTIGO 19

(Conselho Coordenador)

1. O Conselho Coordenador é um órgão consultivo dirigido pelo Ministro, através do qual coordena, planifica e controla a acção dos órgãos centrais e locais do Ministério.

2. São funções do Conselho Coordenador:

- a) Coordenar e avaliar as actividades das estruturas centrais e locais do Ministério;
- b) Promover a aplicação uniforme das estratégias, métodos e técnicas com vista à realização das políticas do Ministério;
- c) Emitir recomendações sobre políticas e estratégias gerais no âmbito da assistência dos combatentes;
- d) Apreciar a proposta do Plano e Orçamento anuais;
- e) Fazer o balanço dos programas, plano e orçamento anual;
- f) Recomendar tarefas prioritárias a serem desenvolvidas pelo Ministério.

3. O Conselho Coordenador é composto pelos seguintes membros:

- a) Ministro;
- b) Vice-Ministro;
- c) Secretário Permanente;

- d) Inspector-Geral Sectorial;
- e) Directores Nacionais;
- f) Assessores do Ministro;
- g) Inspector-Geral Sectorial Adjunto;
- h) Directores Nacionais Adjuntos;
- i) Chefe do Gabinete do Ministro;
- j) Chefes de Departamentos Centrais;
- k) Directores Provinciais que superintendem as áreas do Ministério;
- l) Titulares de Instituições subordinadas e tuteladas e respectivos adjuntos;

4. O Ministro pode convidar em função da matéria, outros dirigentes, técnicos e especialistas com tarefas a nível central e local para participar no Conselho Coordenador, bem como parceiros do sector.

5. O Conselho Coordenador reúne-se uma vez por ano e extraordinariamente quando as circunstâncias o exigirem, obtida a autorização do Presidente da República.

ARTIGO 20

(Conselho Consultivo)

1. O Conselho Consultivo é convocado e dirigido pelo Ministro e tem por função analisar e deliberar sobre questões fundamentais das actividades do Ministério, nomeadamente:

- a) Estudar as decisões traçadas ao nível do Estado, relacionadas com as actividades do Ministério, tendo em vista a sua implementação;
- b) Preparar, executar e analisar o plano de actividades do Ministério, realizando o balanço e a divulgação e avaliação dos resultados;
- c) Controlar a implementação das recomendações do Conselho Coordenador;
- d) Analisar a implementação das políticas e estratégias do Ministério e propor acções que conduzam à melhoria das mesmas;
- e) Analisar e decidir sobre pareceres das actividades de preparação, execução e controlo do plano e orçamento.

2. O Conselho Consultivo tem a seguinte composição:

- a) Ministro;
- b) Vice-Ministro;
- c) Secretário Permanente;
- d) Inspector-Geral Sectorial;
- e) Directores Nacionais;
- f) Assessores do Ministro;
- g) Inspector-Geral Sectorial Adjunto;

- h) Directores Nacionais Adjuntos;
- i) Chefe do Gabinete do Ministro;
- j) Chefes de Departamentos Centrais Autónomos;
- k) Titulares de instituições subordinadas e tuteladas e respectivos adjuntos.

3. O Ministro pode em função da matéria agendada, dispensar às sessões do Conselho Consultivo, os membros referidos nas alíneas g), h), j) e k).

4. O Ministro pode convidar outros dirigentes, técnicos e parceiros para participarem nas sessões do Conselho Consultivo em função da agenda.

5. O Conselho Consultivo reúne ordinariamente de quinze em quinze dias e extraordinariamente sempre que o Ministro o convocar.

ARTIGO 21

(Conselho Técnico)

1. O Conselho Técnico é um órgão de carácter consultivo convocado e dirigido pelo Secretário Permanente, resguardada a prerrogativa do Ministro, sempre que entender dirigi-lo pessoalmente,

2. São funções do Conselho Técnico:

- a) Coordenar as actividades das unidades orgânicas do Ministério;
- b) Analisar e emitir pareceres técnicos sobre programas, plano e orçamento e projectos de desenvolvimento da administração específica do Ministério;
- c) Harmonizar as propostas dos relatórios de balanços periódicos do PES;
- d) Preparar a agenda do Conselho Consultivo.

3. O Conselho Técnico tem a seguinte composição:

- a) Secretário Permanente;
- b) Inspector-Geral Sectorial;
- c) Directores Nacionais;
- d) Assessores do Ministro;
- e) Inspector-Geral Sectorial Adjunto;
- f) Directores Nacionais Adjuntos;
- g) Chefe do Gabinete do Ministro;
- h) Chefes de Departamentos Centrais Autónomos.

4. Podem participar nas sessões do Conselho Técnico, na qualidade de convidados, os titulares das instituições tuteladas e subordinadas e respectivos adjuntos, bem como outros técnicos especialistas e entidades a serem designados pelo Secretário Permanente, em função das matérias a serem tratadas.

5. O Conselho Técnico reúne ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente sempre que necessário.